

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

Assunto

Veto parcial ao projeto de Lei
nº 85/56

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações

REJEITADO

29. novembro. 1956
Presidente da Câmara
João Pedro
Santos

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de novembro de 1957.

Nº 249/57.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. e dos nobres Vereadores que, nos termos do § 2º, do artigo 38, antigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo opor veto parcial ao projeto de lei nº 85/56, que dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos, projeto este que recebi dessa Colenda Câmara dia 18 dêste mês.

O veto ora oposto atinge os artigos 1º e 3º do aludido projeto, que entendo serem contrários ao interesse público.

Reputo o artigo 1º inconveniente e incompatível com a situação financeira do Município, pois não haverá, por mais que se esforce este Executivo, numerário para satisfazer o pagamento do funcionalismo, sem prejuízos e dificuldades à administração. Ademais, deixou o substitutivo de apresentar recursos para o cumprimento do projeto, uma vez convertido em lei.

Entendo, pois, não ser possível a modificação constante do atual projeto, sem acarretar dificuldades à marcha administrativa, de vez que a arrecadação efetiva acusada pelo balanço anual do Município não é suficiente para todos os melhoramentos e obras de que necessita a população.

Como se sabe, há pouco mais de um ano, o funcionalismo municipal teve um apreciável aumento, que realmente se fazia necessário, mas que não deixou de trazer certas dificuldades à administração municipal.

Quanto ao artigo 3º, do projeto em apreço, entendo ser também contrário ao interesse público, pois todos os cargos atualmente existentes na Prefeitura são necessários e, quando de futuro, se vagar algum, que este Executivo entenda ser dispensável, ou cujas funções possam ser vencidas por outro funcionário, esta Prefeitura deixará de preenchê-lo.

Entretanto, com o progresso que se tem verificado e



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de novembro de 1957.

Nº 249/57.

Continuação do ofício nº 249/57.

se antevê para o futuro, no Município, dificilmente poder-se-á reduzir o número dos funcionários municipais.

São estas as razões do voto, que tenho a honra de enviar a essa Egrégia Câmara.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha alta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os dévidos fins.

Sexta das Sessões 29/11/1957

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Presidente

Bragança Paulista, de de 195.....

N.º

C O P I A

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/56

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

✓ Artigo 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários municipais, a que se refere o art. 1º, da Lei nº 267, de 11 de Setembro de 1956, ficam elevados de Cr.1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), em cada letra, conforme a tabela anexa.

* Artigo 2º - O salário família a que se refere o art. 1º, da Lei nº 97, de 17 de julho de 1950, fica elevado para Cr\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), por dependentes.

✓ Artigo 3º - Serão extintos automaticamente os cargos municipais iniciais, de cada carreira, que se vagarem em virtude de aposentadoria, exoneração, demissão ou promoção.

Artigo 4º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução desta Lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça e Redação, em 8 de Novembro de 1957.

(a) Antonio Marques Netto

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Veto 85/50 Bragança Paulista, 29 de nov. de 1955
Parecer N.

Por mais que queiramos interpretar a mensagem do sr. Prefeito Municipal na chefiar os a conclusões evit.

S. Excia. dá a entender seu contrário a aprovação do projeto, permitindo-se a votá-lo. Mas, sucedeu que S. Excia. demonstra também ser contrário ao seu próprio voto. S. Excia. OPõE VETO, veja - se a mensagem: o voto ora oposto. Opor, no sentido etimológico, significa ser contrários. Eis a razão por que achamos dubiedade de interpretação na mensagem do executivo.

Nas temos razões para a mensagem do Sr. Prefeito Municipal e discordamos de suas argumentações em todos seus ítems, visto que o mesmo vem ao encontro dos anseios de nosso funcionalismo e a obra necessária será dotada oportunamente conforme versa o art. 4º do Projeto original. Eis as razões por que somos de parecer devo o voto ser rejeitado pela Câmara.

Fausto Fernandes - presidente relator.
De acordo Mario Crescente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6
6/

Bragança Paulista, 29 de Novembro de 1957

Gabinete do Presidente

VOTO EM SEPARADO

N.º

Analisando as razões apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal ao vetar o presente projeto, apresentado razões ponderadas, opino pela aceitação do presente voto.

Thiers Pereira Filho

Thiers Pereira Filho - Membro